

## **DECISÃO COREN-PE Nº 0012/2022**

*Estabelece normas para entrada e permanência nas dependências do Coren-PE, enquanto perdurarem as recomendações das autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criada por Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus arts. 1º e 2º.

**Considerando** as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias de todo o estado de Pernambuco, o Coren-PE tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou funcionários da autarquia, colaboradores e estagiários.

**Considerando** os preceitos constitucionais que “estabelece a prevalência dos direitos coletivos à vida sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias”;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 51.749/2021, que disciplina o Plano de Convivência com a COVID-19;

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 001/2022, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a aprovação *Ad Referendum*, disposto no Regimento Interno 2021, art. 19 § XVIII;

## **DECISÃO COREN-PE Nº 0012/2022**

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – No intuito de prevenir a propagação da COVID-19 nas dependências da Coren-PE (sede e subseções), a partir dessa sexta-feira, dia 14 de janeiro do ano em curso, e enquanto durarem as recomendações oficiais, deverão observar as seguintes exigências:

**I** – A entrada das pessoas nas dependências Coren-PE (sede e subseções), só será permitida mediante apresentação comprovante de vacinação completo (passaporte vacinal);

**II** – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde, Conecta Recife, ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde;

**§1º** - A dose de reforço será exigida para o público maior de 55 anos e para os profissionais que atuarem na Saúde;

**§2º** - Crianças e adolescentes menores de 12 anos estão dispensados da apresentação do comprovante de vacinação e de teste para o Covid-19;

**III** – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno Ag negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h;

**Art. 2º** – Nas dependências do Coren-PE (sede e subseções), serão exigidas a todas as pessoas:

**I** – Utilizar máscaras de proteção facial;

**II** – Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao Coren-PE;

**III** – Responder, quando requerida, à entrevista de saúde nos acessos do Coren-PE;

**DECISÃO COREN-PE Nº 0012/2022**

**IV** – Manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

**§1º** A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,4 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Coren-PE (sede e subseções);

**Art. 3º** – Publique-se no site do Coren-PE;

**Art. 4º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife 12 de janeiro de 2022.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Thaíse Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**